



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Lei Completar n. 11, de 26 de agosto de 2016

Altera a Lei Municipal n. 417/2002, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n. 417, de 27 de dezembro de 2002, que Institui Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências, o inciso V, com a seguinte redação:

“Lei Municipal n. 417, de 29 de agosto de 2016.

Artigo 1º - (...)

§ 1º - (...)

V – na Zona Rural, todos os imóveis cadastrados na concessionária distribuidora de energia elétrica, independente da distribuição das luminárias, haja vista a natureza do referido tributo, que se destina ao custeio e manutenção da prestação do serviço de iluminação pública, na forma do artigo 149-A da constituição Federal;

Artigo 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n. 417, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica considerado imóvel distinto para efeito de cobrança da Contribuição cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial de consumo de energia, tais como, casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, localizados na Zona Urbana ou Rural do Município.”

Artigo 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal n. 417, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Contribuinte da CIP é o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, urbano ou rural, devidamente cadastrado na concessionária distribuidora de energia elétrica relativamente ao mesmo imóvel.

(...)

Artigo 4º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal n. 417, de 27 de dezembro de 2002, que Institui Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências, excluindo-se os incisos I, II, e III, e criando-se o Anexo Único, com a seguinte redação:

Artigo 4º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será cobrada em percentuais fixos, sobre a tarifa básica da concessionária de serviço público de energia elétrica, fixada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, considerando-se a capacidade contributiva do titular de cada unidade, auferida proporcionalmente ao consumo de energia em km/h mês, na forma do Anexo Único desta Lei, e serão reajustados na mesma ocasião e nos mesmos índices ditados pela referida Agencia Reguladora .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, 26 de agosto de 2016.

Rosangela Pereira Borges do Amaral
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Lei Complementar n. 11, de 26 de agosto de 2016

Anexo Único

I - Consumidores Residenciais

Faixa de Consumo KWh	Alíquota de Contribuição (%)
0 - 100	2,0000
101 - 200	4,0000
201 - 300	8,0000
301- 500	10,0000
501 -1000	12,0000
Acima de 1000	14,0000

II - Consumidores Industriais

Faixa de Consumo KWh	Alíquota de Contribuição (%)
0 - 100	10,0000
101 - 300	15,0000
301- 500	20,0000
Acima de 500	25,0000

III - Consumidores Comerciais

Faixa de Consumo KWh	Alíquota de Contribuição (%)
0 - 100	10,0000
101 - 300	12,0000
301- 500	14,0000
Acima de 500	16,0000

IV – Consumidores Rurais

**Faixa de Consumo KWh
Todas**

**Alíquota de Contribuição (%)
30,0000**

- Valor fixo em real: R\$ 4,90

São Sebastiao do Alto, 26 de agosto de 2016.

**Rosangela Pereira Borges do Amaral
Prefeita Municipal**